



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 127/2022-L, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022, DE AUTORIA DA VEREADORA CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

Uma das mais salientes e perversas formas de discriminação entre gêneros é o tratamento desigual entre homens e mulheres perante a lei. Até recentemente, mulheres não tinham o direito a voto em diversos países, e atualmente, algumas mulheres ainda são proibidas de ingressarem em certas profissões em determinados locais. No âmbito do Brasil, a conquista do voto feminino ocorreu apenas em 1932.

Um estudo de 2020 do Banco Mundial concluiu que reformas legais em prol de políticas públicas direcionadas à maior inclusão feminina em diferentes esferas da sociedade são cruciais para atingir a igualdade de gênero na economia. Isso significa que, quando uma mulher recebe incentivos legais, como leis propositivas de direcionamento, conscientização e reconhecimento, essa mulher consegue ter mais ferramentas para seu desenvolvimento pleno como indivíduo e, conseqüentemente, maior possibilidade de atingir sua liberdade individual econômica, gerando riquezas para si e para a sociedade.

O mesmo estudo do Banco Mundial constatou que o empoderamento econômico feminino beneficia a sociedade como um todo, reduzindo desigualdade de renda, aumentando diversidade e resiliência econômica. Outras das constatações desse estudo foram: (1) em países onde existe uma forte associação entre baixos níveis de renda e produtividade há uma grande lacuna de gênero no cenário empresarial e trabalhista; (2) economias de países considerados altamente desenvolvidos, possuem, no geral, altos níveis de igualdade de gênero.

De fato, a relação entre desenvolvimento econômico e igualdade legal de gênero caminham na mesma direção. No contexto do Brasil, o desenho e a incorporação de um projeto de lei com propostas afirmativas e propositivas para mulheres no mercado de trabalho é de extrema importância.

Em nosso país, estudos comprovam que a economia brasileira perde em média R\$382 bilhões por ano com o atual cenário de desigualdade de gênero. Para acentuar esse panorama, o IBGE lançou um estudo recente o qual concluiu que as mulheres ganham menos que os homens em todas as profissões analisadas na pesquisa. A média da diferença salarial brasileira entre homens e mulheres chega a ser de 20%. Em algumas profissões como no setor de agricultura e de comércio a diferença supera a marca dos 35%. Não há conclusões científicas que sustentem a realidade da diferenciação salarial.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Outra variável que aumenta a lacuna entre os gêneros na esfera laboral do Brasil é o trabalho não reconhecido ou trabalho invisível. O trabalho "invisível" é o trabalho que não é contabilizado na economia formal, ele não gera renda e nem aumenta o PIB. Essa atividade laboral é de extrema importância para a organização da sociedade e para a educação das futuras gerações, pois consiste nos cuidados com familiares e cuidados de afazeres domésticos. Pesquisa divulgada pelo IBGE constatou que a mulher se dedica em média 20 horas semanais ao trabalho invisível, número equivalente ao dobro do que os homens dedicam semanalmente a esse mesmo trabalho.

Nesse sentido, esta propositura vem a se somar a outras iniciativas desta Vereadora em prol do fomento da igualdade de gênero, fomentando a vivência plena da mulher na Estância Turística de São Roque e criando incentivos para que o setor privado também se empenhe nessa luta, que é de todas e todos.

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 06/10/2022 - 15:54 12447/2022, de 6 de outubro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 06/10/2022 - 15:54 12447/2022/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 127/2022-L

De 6 de outubro de 2022.

Institui o selo “Empresa Amiga da Mulher” no âmbito da Estância Turística de São Roque, direcionado às empresas privadas que cumprirem metas de valorização à plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo “Empresa Amiga da Mulher”, direcionado às empresas privadas que cumprirem metas de valorização à plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O selo “Empresa Amiga da Mulher” será concedido em três categorias distintas — bronze, prata ou ouro —, em observância aos critérios previstos nesta Lei, às empresas privadas que, respectivamente, cumpram um, dois ou três dos eixos definidos neste artigo para o asseguramento da plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho:

I – Eixo da Igualdade de Oportunidades: estabelecimento de planos de carreira transparentes e oferecimento de oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no âmbito profissional;

II – Eixo da Igualdade entre Gêneros: comprovação de medidas de apoio a mulheres e homens que demandem necessidades especiais de cuidados a uma criança nos primeiros anos de vida, tais quais: oferecimento de fraldário feminino e masculino, de creche ou auxílio creche, de sala de amamentação e concessão a seus funcionários de licença paternidade por período superior ao estipulado no art. 10º, §1º da ADCT;

III – Eixo da Eliminação da Discriminação: comprovação de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho;

IV – Às empresas que reservarem pelo menos 2% (dois por cento) de suas vagas de emprego a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar poderão ser concedidos, mediante Lei específica, benefícios tributários, a critério do Poder Executivo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º A obtenção do selo “Empresa Amiga da Mulher” é condicionada ao encaminhamento de pedido formal de adesão ao departamento ou secretaria responsável com a finalidade de comprovação dos seguintes requisitos:

§1º Cumprimento de pelo menos 1 (um) dos incisos do artigo 2º para obtenção do selo “Empresa Amiga da Mulher” — Categoria Bronze;

§2º Cumprimento de pelo menos 2 (dois) dos incisos do artigo 2º para obtenção do selo “Empresa Amiga da Mulher” — Categoria Prata;

§3º Cumprimento de todos os incisos do artigo 2º para obtenção do selo “Empresa Amiga da Mulher” – Categoria Ouro.

Art. 4º A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa deverão estar disponíveis para consulta pública nas plataformas digitais da Prefeitura e da empresa aderente.

Art. 5º As empresas e estabelecimentos que atendam às condições descritas nesta Lei para a obtenção do selo “Empresa Amiga da Mulher” poderão utilizá-lo em suas dependências, em rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, e em peças publicitárias como um diferencial para sua imagem comercial.

Art. 6º O prazo de participação e uso publicitário do selo “Empresa Amiga da Mulher” será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, condicionado a nova contribuição realizada pelo estabelecimento detentor do selo.

Art. 7º Fica vedada às empresas e estabelecimentos participantes a utilização do selo “Empresa Amiga da Mulher” para validação de processos de qualidade de seus produtos ou serviços.

Art. 8º O uso do selo é restrito às empresas e estabelecimentos participantes, sendo intransferível seu direito de uso.

Art. 9º A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Empresa Amiga da Mulher” receberá cópia digital reproduzível do selo, conforme design anexo a esta Lei.

Art. 10º A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Empresa Amiga da Mulher” não está autorizado a realizar alterações gráficas na marca, exceto em suas dimensões, desde que respeitadas as proporções do selo, de modo a mantê-lo legível, sem danos ou distorções da figura.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 12. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover, de maneira independente ou por meio de parcerias com empresas, campanhas com a finalidade de ampliar o conhecimento público do selo "Empresa Amiga da Mulher".

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 6 de outubro de 2022.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)

Vereadora

PROCOLO Nº CETSRS 06/10/2022 - 15:54 12447/2022/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 127/2022-L



Design do selo "Empresa Amiga da Mulher"